

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1627**

*de 26 de agosto de 2013*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A  
OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

***Art. 1º.***

*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 12.336.121,00 (doze milhões trezentos e trinta e seis mil e cento e vinte e um reais), destinados à implantação do Programa de Urbanização de Assentamento Precário, Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Bairro Vila São Paulo, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias 2ª Etapa, da Secretária Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.*

***Parágrafo único. .***

*Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró -Transporte - Projeto de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas (PAC 2).*

## **Art. 2º.**

*Para pagamento do principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró -solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação do Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.*

*O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí -los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.*

*Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir tais recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.*

*Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Coxim - MS, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.*

## **Art. 4º.**

*O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por lei.*

**Art. 5º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 26/08/2013*

*sanciono a seguinte Lei: Alúzio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1627/2013 - 26 de agosto de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*